



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Processo Licitatório nº 090/2023

Tomada de Preços nº 008/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de conclusão da construção da Creche do Bairro Alvorada, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

DESPACHO/DECISÃO

Anula processo licitatório.

Considerando o interesse público e o atendimento dos princípios que regem a Administração Municipal contemplados no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. Art. 49;

Considerando que após a elaboração do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame MARCOS REGI CANDIDO ME ao reunir a documentação para encaminhamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Estudantil, haja vista tratar-se de recurso proveniente do referido fundo, sendo necessária a aprovação do processo licitatório pelo órgão para o prosseguimento dos trâmites internos até a liberação do recurso, observou-se que houve falha por parte desta Administração Municipal, isso porque, o Edital convocatório foi publicado somente no Diário Oficial dos Municípios, por força da Lei 2.606 de 24 de março de 2021 e do Decreto 190/2021, que o instituiu e regulamentou como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos administrativos;

Considerando que não houve publicação do Edital de convocação para participação do Processo Licitatório no Diário Oficial da União, o que é exigência e requisito de validade do certame licitatório do próprio FNDE;

Considerando que a fim de evitar prejuízos maiores à esta municipalidade, como por exemplo o envio da documentação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Estudantil com ausência do cumprimento da formalidade, e posterior recusa do órgão do Processo Licitatório, ante a falta da publicação no Diário Oficial da União, fazendo com que mais tempo se passe, atrasando ainda mais o andamento da obra de conclusão da Creche Municipal do Bairro Alvorada;

Considerando que de acordo com a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Considerando que a Administração tem o poder-dever de sempre que ocorrido um ato que esteja em discordância com os ditames formais ou materiais de anulá-los, revoga-los ou ainda corrigi-los e por o motivo acima explicitado ser revestido de vício insanável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

DECIDO:

01 – Diante da notada impossibilidade de prosseguimento do Processo Licitatório em questão, fica **integralmente anulado** o processo licitatório nº **090/2023**, na modalidade de **Tomada de Preços nº 008/2023**.

02 – Determino ao Setor de Licitações do Município para que promova o arquivamento do processo licitatório em epígrafe, bem como a rescisão contratual junto á empresa vencedora do Processo Licitatório, com cópia do presente despacho.

Cumpra-se. Publique-se

Abelardo Luz – SC, em 29 de setembro de 2023.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal